



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.795.786/0001-22



LEI Nº. 920/2015

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
N.º 570/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, o Sr. Ivan Silva Cedraz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 570/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, enquanto durar a necessidade da Administração, ou pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos dos incisos I, II, IV e V, do art. 2º;

II – doze meses, nos casos dos incisos III e VI.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de ato administrativo fundamentado do Prefeito Municipal, se persistirem as causas da contratação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PIRITIBA-BA, 19 de maio de 2015.

IVAN SILVA CEDRAZ
Prefeito Municipal

Alameda João Damasceno Sampaio, 06, Centro, Piritiba - Bahia
CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153